## LEI Nº 843/2025

**Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Política Municipal de Resíduos Sólidos no Município de Quarto Centenário/PR, aprova o PMGIRS, estabelece diretrizes, metas, instrumentos, responsabilidades e penalidades, e dá outras providências.**

**Considerando** que todos os munícipes têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo preservá-lo para a presente e as futuras gerações (CF/88, art. 225);

**Considerando** a exigência federal de instituição do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pelos municípios brasileiros em conformidade com a Lei Federal n° 12.305/2010 (PNRS), a Lei Estadual n° 20.607/2021, e as diretrizes do PMGIRS de Quarto Centenário – PR, elaborado nos anos de 2024 e 2025 por meio de processo técnico-participativo;

**Considerando** que sua aprovação garante segurança jurídica, continuidade administrativa e o alinhamento do Município às boas práticas de sustentabilidade, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, ao controle social e ao uso racional dos recursos naturais, observando integralmente os preceitos da legislação estadual pertinente.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor **Wilson Akio Abe**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Resíduos Sólidos, com fundamento na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

**Parágrafo único**. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e os que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos, tendo em vista processos de reaproveitamento, tratamento e destinação final de rejeitos.

**Artigo 2º -** Fica aprovado o PMGIRS, com validade de 20 (vinte) anos, devendo ser revisado, em no máximo, a cada dez (10) anos.

**Artigo 3º -** O Município deverá, mediante lei específica futura ou convênio, integrar-se a consórcios públicos intermunicipais, com a finalidade de promover a gestão associada dos serviços de manejo de resíduos sólidos, visando maior eficiência econômica, técnica e ambiental.

**TÍTULO II**

**DAS DEFINIÇÕES**

**Artigo 4º -** Para os efeitos desta Lei, adotam-se as definições seguintes, com base na Lei nº 12.305/2010, incluindo: resíduos sólidos, gerenciamento, logística reversa, coleta seletiva, rejeitos, grandes geradores, entre outros:

**I –** Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos recicláveis previamente segregados na fonte geradora, conforme sua constituição, composição ou classificação;

**II –** Destinação ambientalmente adequada: destinação dos resíduos sólidos incluindo processos de reaproveitamento, o reuso, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos de controle ambiental, entre elas, a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais negativos;

**III –** Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, de acordo com os instrumentos municipais de planejamento e gestão integrada de resíduos sólidos, exigidos nesta Lei;

**IV –** Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

**V –** Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico, social e ambiental, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a segregação na fonte geradora, a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em sua cadeia produtiva ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação ambientalmente adequada;

**VI –** Reciclagem: processo de reaproveitamento dos resíduos sólidos, através da sua transformação, envolvendo a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental;

**VII –** Resíduos domiciliares: originários de atividades domésticas em residências urbanas. São compostos por resíduos orgânicos (restos de alimentos, cascas de frutas e legumes), rejeitos (não recicláveis, tais como papel higiênico e papel engordurado) e recicláveis (resíduos secos como papel e papelão, plástico, metal e vidro);

**VIII –** Resíduos de Limpeza Urbana: composto pela atividade de coleta, transbordo e transporte dos resíduos bem como triagem, além de envolver os resíduos de varrição, capina, e poda de árvores de vias públicas urbanas;

**IX –** Resíduos Sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

**X –** Resíduos Sólidos Urbanos (RSU): são compostos pela soma dos resíduos resultantes das atividades domiciliares e de limpeza urbana (varrição, capina, poda e limpeza das vias urbanas);

**XI –** Resíduos volumosos: resíduos inservíveis de grande porte e peso que não se enquadram nas outras classificações;

**XII –** Resíduos de Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços: são os resíduos gerados nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, que mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público;

**XIII –** Resíduos industriais: aqueles gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

**XIV –** Resíduos de Serviço de Saúde (RSS): definidos como os resíduos gerados nos serviços de saúde;

**XV –** Resíduos da Construção Civil (RCC): aqueles gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluindo os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

**XVI –** Resíduos Agrossilvopastoris (RASP): gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluindo os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

**XVII –** Resíduos de Serviços de Transporte: originários dos serviços realizados em portos, aeroportos, terminais, alfandegários, rodoviários, ferroviários e passagens de fronteira;

**XVIII –** Resíduos Classe 1: resíduos perigosos que apresentam características de periculosidade como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, patogenicidade e toxicidade;

**XIX –** Resíduos Classe 2: resíduos não perigosos;

**XX –** Reutilização: processo de reaproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais e de vigilância sanitária competente;

**XXI –** Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades produtivas e prestadoras de serviços, nelas incluído o consumidor final;

**XXII –** Grande gerador: pessoa física ou jurídica que gere por meio de suas atividades produtivas e prestadoras de serviços um volume superior a 600 litros por semana de resíduos enquadrados como domiciliares;

**XXIII -** Pequeno gerador: pessoa física ou jurídica que gere por meio de suas atividades produtivas e prestadoras de serviços um volume até 600 litros por semana de resíduos enquadrados como domiciliares.

**TÍTULO III**

**DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Artigo 5º -** São objetivos principais: ampliar a coleta seletiva, consubstanciando reduzir o envio de resíduos a aterros, garantir a logística reversa, promover compostagem e economia circular, fortalecer associações de catadores e integrar os resíduos às políticas de saneamento, meio ambiente e planejamento urbano.

**Artigo 6º -** A Política Municipal de Resíduos Sólidos reúne, portanto, o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com os Governos Estadual e Federal, ou com a iniciativa privada, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

# **Artigo 7º** - As diretrizes, metas e ações estabelecidas pela Política Municipal de Resíduos Sólidos e neste PMGIRS deverão ser incorporadas, de forma obrigatória, aos instrumentos de planejamento e gestão do Município, especialmente:

**I –** Ao Plano Plurianual – PPA;

**II –** À Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

**III –** À Lei Orçamentária Anual – LOA;

**IV –** Ao Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, observando e articulando as metas e diretrizes ali estabelecidas;

**V -** Ao Plano Diretor Municipal.

**Parágrafo único**. O Poder Executivo deverá adotar as providências necessárias para assegurar a plena compatibilização entre o PMGIRS e os demais instrumentos de gestão territorial, ambiental e orçamentária, promovendo a integração intersetorial e a eficiência administrativa.

# **Artigo 8º** - O Município implementará programas permanentes de educação ambiental, destinados à conscientização da população quanto à correta separação, redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos sólidos, envolvendo a participação das escolas, associações de catadores e demais segmentos sociais e comerciais.

**Artigo 9º -** Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a realização de campanhas de conscientização da população, através dos diversos meios de comunicação.

**TÍTULO IV**

**DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA**

**Artigo 10 -** Constituem instrumentos essenciais para a implementação, monitoramento e aprimoramento da Política Municipal de Resíduos Sólidos e do PMGIRS:

**I –** Instituir o PMGIRS, como instrumento de planejamento estratégico, diagnóstico e definição de metas para a gestão sustentável dos resíduos sólidos, estabelecendo a responsabilidade compartilhada entre geradores e poder público;

**II –** Instituir o Fundo Municipal de Resíduos Sólidos – FMRS, destinado a prover suporte financeiro às ações, programas e projetos vinculados ao PMGIRS e à Política Municipal de Resíduos Sólidos;

**III –** Instituir o Comitê Gestor Municipal de Resíduos Sólidos – CGMRS, com função consultiva, deliberativa e de apoio à implementação, avaliação, monitoramento e revisão do PMGIRS;

**IV –** Criar o Cadastro Municipal de Geradores, destinado à identificação, registro e monitoramento dos geradores de grandes volumes de resíduos sólidos, bem como de seus respectivos Planos de Gerenciamento.

**V –** O licenciamento ambiental, como instrumento de controle e fiscalização das atividades potencialmente geradoras de resíduos sólidos ou passíveis de causar impactos ambientais;

**VI –** O sistema de informação municipal sobre resíduos sólidos, que deverá ser público, acessível e atualizado periodicamente;

**VII –** As campanhas permanentes de educação ambiental, voltadas à conscientização da população sobre a importância da segregação, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos;

**VIII –** Os Planos de Gerenciamento de Resíduos, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme a natureza e quantidade dos resíduos gerados;

**IX -** Implantar as tarifas, taxas e preços públicos aplicáveis aos serviços de manejo, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, como instrumentos econômicos de sustentabilidade e regulação.

**TÍTULO V**

**DAS METAS E ESTRATÉGIAS**

**Artigo 11 -** Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos e estabelece metas a serem progressivamente atingidas até o ano de 2044. As metas quantitativas e qualitativas estão detalhadas no Anexo I desta Lei.

**TÍTULO VI**

**DAS RESPONSABILIDADES**

**CAPÍTULO I**

**DO PODER PÚBLICO**

**Artigo 12 -** Compete ao Município de Quarto Centenário, por meio de seus órgãos e entidades competentes, a execução, fiscalização e promoção das ações necessárias à gestão integrada de resíduos sólidos, especialmente:

**I –** Para as secretarias caberão as seguintes atribuições:

***a)*** Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo: Avaliação quanto a aprovação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

***b)*** Secretaria de Obras e Serviços Públicos: Avaliação quanto a aprovação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

***c)*** Vigilância Sanitária: Avaliação quanto a aprovação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

**II –** Prestar diretamente ou delegar, mediante contrato ou convênio, os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domiciliares, garantindo eficiência, universalização e regularidade;

**III –** Executar ou contratar a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados por pequenos geradores, conforme critérios estabelecidos em regulamento;

**IV –** Abster-se de realizar a coleta e a disposição final de resíduos sólidos oriundos de grandes geradores, aos quais cabe a responsabilidade, de forma exclusiva, pela gestão e destinação ambientalmente adequada de seus resíduos, conforme regulamentação específica;

**V –** Apoiar técnica, institucional e financeiramente a Associação Recicla QC ou outras organizações de catadores de materiais recicláveis, promovendo sua capacitação, formalização, estruturação e inclusão socioeconômica na cadeia produtiva da reciclagem;

**VI –** Planejar, executar e fomentar ações permanentes de educação ambiental, campanhas de conscientização, fiscalização do cumprimento das obrigações legais e regulamentares, bem como editar as normas complementares necessárias à plena implementação desta Lei e do PMGIRS.

**CAPÍTULO II**

**DOS GERADORES**

**Artigo 13 -** Os geradores de resíduos sólidos, públicos ou privados, ficam obrigados a:

**I –** Realizar a segregação adequada dos resíduos na fonte de geração, conforme suas características físicas, químicas e biológicas, em observância às orientações técnicas e normas municipais vigentes, especialmente aos resíduos obrigados à logística reversa, tais como:

***a)*** Agrotóxicos, suas embalagens e resíduos;

***b)*** Pilhas e baterias;

***c)*** Pneus;

***d)*** Óleos lubrificantes, suas embalagens e resíduos;

***e)*** Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e luz mista;

***f)*** Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

***g)*** Medicamentos;

***h)*** Embalagens em geral.

**II –** Elaborar, apresentar e executar o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos, seja PGRS, PGRCC ou PGRSS, conforme a natureza e a quantidade dos resíduos gerados, garantindo sua aprovação prévia pelo órgão municipal competente;

**III –** Assumir integralmente a responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, independentemente da contratação de terceiros para as etapas de coleta, transporte, tratamento ou disposição final;

**IV –** Cumprir rigorosamente os, procedimentos e orientações estabelecidos pelo Município (Conforme Anexo II) para a gestão integrada de resíduos sólidos, bem como manter atualizados os registros e relatórios exigidos pelos órgãos de fiscalização;

**V –** Cumprir as disposições da Lei nº 759/2023, no que se refere à coleta e destinação de resíduos da construção civil;

**VI -** Disponibilizar recipientes apropriados para o acondicionamento temporário dos resíduos e, quando couber, utilizar os Pontos de Entrega Voluntária – PEVs ou outras estruturas indicadas pelo Poder Público.

**TÍTULO VII**

**DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO**

**Artigo 14** **–** Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) (Anexo III), de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) (Anexo IV) e de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) (Anexo V) deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) ou documento equivalente, conforme exigido pelo respectivo conselho de classe.

**Parágrafo único**. Os referidos planos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação dos órgãos competentes, conforme a natureza do resíduo, observadas as legislações específicas e as normas técnicas vigentes.

**TÍTULO VIII**

**DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 15 -** Ficam expressamente proibidas, no âmbito do Município de Quarto Centenário, as seguintes práticas relacionadas à gestão de resíduos sólidos, sob pena de sanções administrativas, civis e penais:

**I –** O lançamento, despejo ou disposição de quaisquer resíduos sólidos ou rejeitos, sem tratamento ou triagem prévia, em corpos d’água, vias públicas, áreas de preservação permanente, terrenos baldios, áreas públicas, margens de estradas, ou quaisquer outros locais não licenciados para tal finalidade;

**II –** A queima, incineração ou combustão de resíduos sólidos a céu aberto ou em instalações não licenciadas para esse fim, salvo quando expressamente autorizadas por norma específica e mediante controle técnico-ambiental;

**III –** O armazenamento, depósito ou acondicionamento de resíduos em condições inadequadas, em recipientes não aprovados ou em desacordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes, que possam causar riscos à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança;

**IV –** A coleta de resíduos recicláveis poderá ser feita, apenas, por catadores devidamente treinados e credenciados pelo Município;

**V –** É vedado estocar resíduos em residências, sob pena de receberem as penalidades do artigo 18 da presente Lei;

**VI –** Quaisquer outras práticas vedadas pela legislação ambiental federal, estadual ou municipal, ou contrárias às normas técnicas de gestão integrada e gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos;

**VII –** Fica terminantemente proibida a utilização de latões para depositar resíduos.

**TÍTULO IX**

**DO COMITÊ GESTOR E MONITORAMENTO**

**Art. 16 -** O Comitê Gestor Municipal de Resíduos Sólidos– CGMRS, órgão de caráter consultivo, deliberativo e de apoio à gestão, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, terá as seguintes atribuições:

**I –** Acompanhar a implementação e a execução das ações previstas no PMGIRS;

**II –** Avaliar periodicamente os resultados alcançados, propondo ajustes e recomendações para o aprimoramento das políticas públicas;

**III –** Atuar na promoção do controle social e da transparência das ações relativas à gestão dos resíduos sólidos;

**IV -** Propor normas complementares, estudos e iniciativas para o fortalecimento da gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos.

**Parágrafo único**. A composição, a forma de escolha dos membros, o mandato e o funcionamento do Comitê serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, observados os princípios da representatividade, da paridade e da transparência.

**Art. 17 -** O Município, por meio do órgão municipal competente, deverá elaborar e apresentar, a cada dois anos, um Relatório de Execução e Monitoramento do PMGIRS, contendo:

**I –** A avaliação dos indicadores técnicos, operacionais, ambientais, sociais e econômicos relativos à gestão dos resíduos sólidos;

**II –** A descrição das ações implementadas, os avanços obtidos e os desafios identificados;

**III –** As propostas de ajustes ou de revisão das metas e programas previstos no PMGIRS;

**IV –** A divulgação ampla e transparente à sociedade.

**TÍTULO X**

**DAS PENALIDADES**

**Art. 18 -** O descumprimento das disposições previstas nesta Lei e em sua regulamentação sujeitará os infratores às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, conforme a gravidade da infração e eventual reincidência:

**I –** Advertência escrita e não recolhimento do material até que seja separado e embalado adequadamente;

**II –** Na reincidência, notificação escrita;

**III –** Na segunda reincidência, multa no valor correspondente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM.

***§1º***. Persistindo o descumprimento da Lei, poderá ser aplicada multa no valor correspondente ao dobro da inicial.

***§2º***. O não pagamento da multa no prazo fixado acarretará na inscrição do valor correspondente em dívida ativa, incidindo, neste caso, as mesmas penalidades previstas para os demais tributos municipais, definidas na Lei Municipal nº [090](https://leismunicipais.com.br/a/pr/q/quarto-centenario/lei-ordinaria/1999/9/90/lei-ordinaria-n-90-1999-institui-com-base-no-sistema-tributario-nacional-regulado-pelo-artigo-145-e-seguintes-combinados-com-o-artigo-156-da-constituicao-federal-o-sistema-tributario-do-municipio-de-quarto-centenario), de 27 de dezembro de 1999 - que institui o Sistema Tributário do Município de Quarto Centenário.

***§3º***. Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas neste artigo deverão ser integralmente revertidos ao Fundo Municipal de Resíduos Sólidos – FMRS, para financiamento de ações e programas de gestão integrada e educação ambiental.

***§4º***. No caso de infrações cometidas em áreas condominiais, o condomínio será responsabilizado solidariamente pelos danos e penalidades, sem prejuízo da apuração de responsabilidades individuais.

**Art. 19 -** A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo será o órgão responsável pela orientação, fiscalização e aplicação de penalidade.

**TÍTULO XI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20 -** O Poder Executivo poderá instituir incentivos fiscais, financeiros ou creditícios destinados a estimular boas práticas na gestão de resíduos sólidos, como a compostagem domiciliar, a redução da geração de resíduos e a participação em sistemas de logística reversa.

**Art. 21 -** Fica o município obrigado a dar o destino correto ao resíduo orgânico domiciliar, depositando-o em aterros sanitários devidamente licenciados, podendo ser próprios ou terceirizados, que atendam a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo único**. O resíduo orgânico, como restos de frutas, verduras e alimentos, poderá ser depositado em hortas, após a realização do processo de compostagem.

**Art. 22 -** O recolhimento do resíduo seco ou reciclável poderá ser feito por empresas terceirizadas, escolhidas por processo licitatório ou através de concessão a associações ou cooperativas, desde que legalmente constituídas.

***§1º***. A coleta seletiva do resíduo domiciliar processar-se-á regularmente, de acordo com calendário pré-estabelecido, sendo que o material deverá ser disposto para coleta de acordo com o dia e horário correspondente à cada localidade.

***§2º***. O material reciclável deverá ser acondicionado em embalagens, preferencialmente de cor verde, para distinguir dos demais.

***§3º***. O Município poderá fornecer as embalagens para acondicionamento do resíduo.

**Art. 23 -** O resíduo orgânico na área urbana será coletado conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos e caberá às unidades domiciliares, acondicioná-los em sacos plásticos distintos dos destinados ao material reciclável, de fácil visualização e identificação não sendo permitida a presença de materiais recicláveis.

**Art. 24 -** O resíduo reciclável produzido na Zona Rural do Município será coletado conforme a sua demanda e disponibilidade do Município, sendo que também deverá ser acondicionado de maneira adequada e limpa.

**Art. 25 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como as contidas na Lei Municipal n.º 408/2011.

**Parágrafo único**. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

# **PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

**Q**uarto **C**entenário, 15 de julho de 2025.

# **WILSON AKIO ABE**

# **Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**RESUMO DE METAS DO PMGIRS**

Em atendimento ao disposto no Art. 11 desta Lei, estabelecem-se, como metas e indicadores formais para a gestão integrada de resíduos sólidos no Município de Quarto Centenário – PR, os seguintes parâmetros orientadores:

Quadro 1- Programa 1: Melhorias na gestão dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROGRAMA** | **1** | Melhorias na gestão dos serviços de manejo de resíduos sólidos |
| **OBJETIVO** | Aprimorar a gestão municipal de resíduos sólidos |
| **DESCRIÇÃO** | O programa é composto por 13 ações que visam o melhoramento da gestão e operacionalização dos resíduos sólidos |
| **AÇÕES** | **CURTO****(2025 a 2028)** | **MÉDIO****(2029 a 2032)** | **LONGO****(2033 a 2044)** | **DESCRIÇÃO** |
| 1.1 Criar calendário anual com datas fixas para coleta de resíduos especiais | - | - | - | Ação administrativa, sem custos externos envolvidos |
| 1.2 Recalcular o valor cobrado na taxa de limpeza pública | - |  | - | Ação administrativa, sem custos externos envolvidos |
| 1.3 Manter atualizados os dados referentes à geração de todos os resíduos de responsabilidade da Administração Pública | - | - | - | Ação administrativa, sem custos externos envolvidos |
| 1.4 Instituir legislações a obrigatoriedade de PGRSS aos geradores de resíduos de saúde | - |  |  | Ação administrativa, sem custos externos envolvidos |
| 1.5 Criar banco de dados e manter atualizado quanto às informações dos empreendimentos com Plano de Gerenciamento de resíduos (PGRS, PGRCC, PGRSS) | - | - | - | A Prefeitura poderá realizar esse gerenciamento pela plataforma gratuita denominada Empresa Fácil, ou pelo Excel |
| 1.6 Instituir legislações sobre a obrigatoriedade de PGRS aos geradores de resíduos perigosos, comerciais, industriais e domiciliares acima de 600 l por semana | - |  |  | Ação administrativa, sem custos externos envolvidos |
| 1.7 Criar e manter Comitê de fiscalização e operação | - | - | - | Deverá ser formado por membros da Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Vigilância Sanitária |
| 1.8 Instituir legislações sobre a obrigatoriedade de PGRCC aos geradores de construção civil com geração maior que 2 m³/mês | - |  |  | Ação administrativa, sem custos externos envolvidos |
| 1.9 Revisar, e se necessário criar legislações a respeito das responsabilidades no gerenciamento de resíduos sólidos | - |  | - | Ação administrativa, sem custos externos envolvidos |
| 1.10 Incentivar as empresas a implementarem pontos de coletas de resíduos do sistema de logística reversa | - | - | - | Ação administrativa, sem custos externos envolvidos |
| 1.11 Manter atualizado o PGRSS das unidades públicas de saúde | - | - | - | Ação administrativa, sem custos externos envolvidos |
| 1.12 Fiscalizar a correta destinação dos resíduos de responsabilidade dos geradores na área urbana e rural | - | - | - | A fiscalização poderá ser feita pelos servidores públicos da Secretaria de Meio Ambiente |
| 1.13 Realizar e/ou manter atualizado licenciamento do transbordo, armazenamento de RCC e armazenamento de resíduos verdes | R$ 15.000,00 | R$ 6.000,00 | R$ 6.000,00 | Estima-se que os custos máximos do licenciamento podem chegar a R$ 5.000,00 (por área) e R$ 2.000,00 a renovação (por área) |
| **TOTAL (R$)** | **15.000,00** | **6.000,00** | **6.000,00** | **27.000,00** |

Quadro 2 - Programa 2: Valorização dos recicláveis.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROGRAMA** | **2** | Valorização dos recicláveis |
| **OBJETIVO** | Eliminar a disposição irregular dos resíduos, buscando a valorização da venda dos recicláveis |
| **DESCRIÇÃO** | O programa é composto por 5 ações que visam eliminar a disposição irregular de resíduos, buscando valorizar a venda dos recicláveis |
| **AÇÕES** | **CURTO****(2025 a 2028)** | **MÉDIO****(2029 a 2032)** | **LONGO****(2033 a 2044)** | **DESCRIÇÃO** |
| 2.1 Eliminar práticas de disposição final inadequada dos resíduos | - | - | - | Ação administrativa com foco na limpeza urbana |
| 2.2 Registro de operação e destinação de cada tipo de resíduo | **-** | **-** | **-** | Ação administrativa com foco no monitoramento |
| 2.3 Manter a coleta e disposição final dos resíduos ativa de forma eficiente | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | Valor estipulado a partir das despesas com esses serviços em 2022 |
| 2.4 Manter atualizado a licença da área de transbordo de resíduos orgânicos e rejeitos | 1.300,00 | 1.300,00 | 1.300,00 | Taxas de protocolo dos procedimentos para liberação do Alvará e renovações do licenciamento ambiental |
| 2.5 Manter atualizado a licença da área de disposição de resíduos Classe A de RCC, volumosos e varrição, capina e roçada | 1.300,00 | 1.300,00 | 1.300,00 | Taxas de protocolo dos procedimentos para liberação do Alvará e renovações do licenciamento ambiental |
| **TOTAL (R$)** | **602.600,00** | **602.600,00** | **602.600,00** | **1.807.800,00** |

Quadro 3 - Programa 3: Capacitação técnica.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROGRAMA** | **3** | Capacitação técnica |
| **OBJETIVO** | Buscar melhorar e otimizar a operacionalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos |
| **DESCRIÇÃO** | O programa é composto por 5 ações que visam a melhoria e otimização das atividades realizadas no manejo de resíduos sólidos |
| **AÇÕES** | **CURTO****(2025 a 2028)** | **MÉDIO****(2029 a 2032)** | **LONGO****(2033 a 2044)** | **DESCRIÇÃO** |
| 3.1 Oferecer cursos, palestras e oficinas de capacitação para os gestores e técnicos públicos envolvidos na gestão e operacionalização de resíduos | - | - | - | Esses cursos podem ser realizados em parceria com universidades, grupointeressados e o governo estadual e federal |
| 3.2 Buscar unir os catadores informais (se caso existir) à Associação | - | - | - | Ação administrativa, sem custos externos envolvidos |
| 3.3 Promover visitas/reuniões técnicas em municípios com sucesso na gestão de resíduos sólidos | **-** | **-** | **-** | Deve-se buscar parceria com esses municípios. Os gastos envolvidos trata-se apenas dos que fazem menção ao deslocamento, caso seja necessário  |
| 3.4 Realizar orientações sobre o uso diário e correto dos EPI’s aos funcionários envolvidos com a operacionalização de resíduos | R$ 640,00 | R$ 640,00 | R$ 640,00 | As reuniões de orientação deverão ser feitas por um Técnico em Segurança do Trabalho (R$ 40,00 a hora) e duração cerca de 2 horas a cada seis meses |
| 3.5 Oferecer capacitação voltadas a aplicação de educação ambiental para os gestores públicos envolvidos na gestão dos resíduos | **-** | **-** | **-** | A capacitação pode ser realizada em parceria com universidades,interessados e o governo estadual e federal |
| **TOTAL (R$)** | **640,00** | **640,00** | **640,00** | **1.920,00** |

Quadro 4 - Programa 4: Inovação e aprimoramento na gestão dos resíduos sólidos.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROGRAMA** | **4** | Inovação e aprimoramento na gestão dos resíduos sólidos. |
| **OBJETIVO** | Ações para a Administração Pública estudar a necessidade e viabilidade de aplicação no decorrer de 20 anos |
| **DESCRIÇÃO** | O programa conta com 14 ações de inovação e aprimoramento que podem ser estudas pela Administração Pública para uma futura realização |
| **AÇÕES** | **CURTO****(2025 a 2028)** | **MÉDIO****(2029 a 2032)** | **LONGO****(2033 a 2044)** | **DESCRIÇÃO** |
| 4.1 Avaliar a possibilidade de implantação GPS nos caminhões de coleta | - | - | - | Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos  |
| 4.2 Avaliar a necessidade de melhorias no barracão e maquinários da Associação | - | - | - | Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos  |
| 4.3 Avaliar a possibilidade de incentivo à população para compostagem individual | - | - | - | Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos  |
| 4.4 Avaliar a possibilidade de instalação de barracão de compostagem no Município | - | - | - | Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos  |
| 4.5 Avaliar métodos de melhoria para coleta de resíduos recicláveis na área rural | - | - | - | Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos  |
| 4.6 Avaliar a necessidade de ampliar o número de funcionários e técnicos alocados nas atividades de gestão e operacionalização de resíduos  | - | - | - | Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos  |
| 4.7 Realizar estudo para criação de opções de coleta e transporte de resíduos que não se enquadram como RSU oriundo de pequenos geradores | - | - | - | Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos  |
| 4.8 Estudo da possibilidade de implantação de sistema de coleta e processamento de resíduos têxteis pós-consumo, a fim de possibilitar a revalorização destes | - | - | - | Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos  |
| 4.9 Verificar a necessidade de implantação de lixeiras em locais públicos | - | - | - | Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos  |
| 4.10 Verificar a necessidade de implantação de PEV’s na área rural | - | - | - | Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos  |
| 4.11 Avaliar a possibilidade de consórcio intermunicipal para construção de Aterro Classe A | - | - | - | Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos  |
| 4.12 Avaliar a possibilidade de adquirir um triturador de RCC | - | - | - | Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos  |
| 4.13 Estudar a possibilidade de instalar sistema de pesagem no armazenamento temporário de RCC e resíduos verdes | - | - | - | Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos  |
| 4.14 Avaliar a possibilidade de subsidiar os produtores rurais com a destinação dos seus resíduos  | - | - | - | Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos  |
| **TOTAL (R$)** | - | - | - | - |

Quadro 5 - Programa 5: Participação de grupos interessados.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROGRAMA** | **5** | Participação de grupos interessados. |
| **OBJETIVO** | Conseguir captar recurso financeiro, estrutural ou de capacitação para as vertentes envolvidas no manejo de resíduos sólidos  |
| **DESCRIÇÃO** | O programa conta com 6 ações, as quais descrevem sobre a captação de recursos externo a partir de grupos de interesse |
| **AÇÕES** | **CURTO****(2025 a 2028)** | **MÉDIO****(2029 a 2032)** | **LONGO****(2033 a 2044)** | **DESCRIÇÃO** |
| 5.1 Elaborar projetos para captação de recursos  | - |  | - | A elaboração desse projeto deverá ser feita pela Secretaria de Planejamento do Município |
| 5.2 Buscar recursos junto a órgãos de fomento | - | - | - | Ação de captação de recursos, sem custos envolvidos |
| 5.3 Participar de editais de seleção pública envolvendo resíduos | - | - | - | Ação de captação de recursos, sem custos envolvidos |
| 5.4 Buscar parcerias com empresas que possuam ações de captação de resíduos de forma gratuita, como por exemplo a Reciclanip, Reciclus e Jogue Limpo | - | - | - | Ação de busca por parcerias, sem custos envolvidos |
| 5.5 Realizar parcerias com universidades e escolas para a aplicação de projetos extensores no que tange a educação ambiental  | - | - | - | Ação de busca por parcerias, sem custos envolvidos |
| 5.6 Realizar parceria com empresas que coletam dejetos animais para fabricação de adubo/energia | - | - | - | Ação de busca por parcerias, sem custos envolvidos |
| TOTAL (R$) | - | - | - | - |

Quadro 6 - Programa 6: Educação Ambiental

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROGRAMA** | **6** | Educação Ambiental |
| **OBJETIVO** | Promover a sensibilização na população em geral a partir de ações de educação ambiental  |
| **DESCRIÇÃO** | O programa conta com 9 ações, as quais auxiliarão a Administração Pública na organização de atividades voltadas à aplicação de educação ambiental no território municipal. Ainda, o programa conta com ações que visam o ensino-aprendizagem sobre o gerenciamento dos resíduos |
| **AÇÕES** | **CURTO****(2025 a 2028)** | **MÉDIO****(2029 a 2032)** | **LONGO****(2033 a 2044)** | **DESCRIÇÃO** |
| 6.1 Elaborar anualmente cronograma de aplicação de educação ambiental | - | - | - | Ação deve ser realizada pela Secretaria de Meio ambiente em parceria com a Secretaria de Educação |
| 6.2 Realizar ações de educação ambiental voltadas na sensibilização da população sobre o correto gerenciamento dos resíduos | - | - | - | Ação deve ser realizada pela Secretaria de Meio ambiente em parceria com a Secretaria de Educação |
| 6.3 Aplicar a educação ambiental para população no geral | - | - | - | Ação deve ser realizada pela Secretaria de Meio ambiente em parceria com a Secretaria de Educação |
| 6.4 Realizar monitoramento da eficácia da aplicação da educação ambiental no Município  | - | - | - | Ação deve ser realizada pela Secretaria de Meio ambiente |
| 6.5 Realizar eventos de diálogo sobre economia circular e assuntos correlatos | - | - | - | Ação deve ser realizada pela Secretaria de Meio ambiente |
| 6.6 Promover ou incentivar a realização de eventos como oficinas de ensino-aprendizagem teóricas, práticas e técnicos | - | - | - | Ação deve ser realizada pela Secretaria de Meio ambiente em parceria com a Secretaria de Educação |
| 6.7 Incentivar os empresários a divulgarem os casos de sucesso a respeito da operacionalização do PGRS | - | - | - | Ação deve ser realizada pela Secretaria de Meio ambiente em parceria com a Associação de comerciantes (se existir) |
| 6.8 Realizar educação ambiental voltada diretamente para o gerenciamento dos resíduos gerados na área rural | - | - | - | Ação deve ser realizada pela Secretaria de Meio ambiente |
| 6.9 Voltar as ações de educação ambiental para práticas que possam aumentar a quantidade de recicláveis recuperados | - | - | - | Ação deve ser realizada pela Secretaria de Meio ambiente em parceria com a Secretaria de Educação |
| **TOTAL (R$)** | - | - | - | - |

Quadro 7 - Programa 7: Divulgação das informações sobre manejo de resíduos sólidos.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROGRAMA** | **7** | Divulgação das informações sobre manejo de resíduos sólidos |
| **OBJETIVO** | Manter a população atualizada em relação as atividades que estão sendo desenvolvidas no Município em relação aos resíduos sólidos |
| **DESCRIÇÃO** | O programa conta 9 ações, as quais estão voltadas para divulgação de informação à população em geral de modo que mantenha e aprimore a comunicação entre a Prefeitura e os munícipes, dando visibilidade aos casos de sucesso |
| **AÇÕES** | **CURTO****(2025 a 2028)** | **MÉDIO****(2029 a 2032)** | **LONGO****(2033 a 2044)** | **DESCRIÇÃO** |
| 7.1 Publicar de modo on-line o sistema da rota de coleta de forma atualizada em canais oficiais da Prefeitura | - | - | - | Ação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a equipe de Marketing da Prefeitura |
| 7.2 Divulgar a periodicidade o cronograma de coleta de resíduos especiais | - | - | - | Ação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a equipe de Marketing da Prefeitura |
| 7.3 Divulgar as ações de educação ambiental  | - | - | - | Ação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a equipe de Marketing da Prefeitura |
| 7.4 Divulgar em forma de *dashboard* as melhorias realizadas no Município no que tange ao gerenciamento de resíduos sólidos | - | - | - | Ação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a equipe de Marketing da Prefeitura |
| 7.5 Elaborar e divulgar anualmente questionário à população a respeito da gestão realizada pela Administração Pública no que tange os resíduos sólidos | - | - | - | Ação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a equipe de Marketing da Prefeitura |
| 7.6 Divulgar à população de forma clara e chamativa, os aspectos de responsabilidade sob a geração e destinação de resíduos | - | - | - | Ação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a equipe de Marketing da Prefeitura |
| 7.7 Divulgar as legislações sobre os resíduos sólidos  | - | - | - | Ação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a equipe de Marketing da Prefeitura |
| 7.8 Divulgar informações sobre consumo consciente e outras práticas sustentáveis | - | - | - | Ação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a equipe de Marketing da Prefeitura |
| 7.9 Criar e manter canal de vínculo com a população, onde possa realizar denúncias, reclamações ou pedir informações a respeito dos resíduos sólidos | - | - | - | Ação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a Ouvidoria municipal |
| **TOTAL (R$)** | - | - | - | - |

**ANEXO II**

**RESUMO DE DISTRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE DENTRO DE CADA SETOR DE GERAÇÃO, TIPO E GERENCIAMENTO**

Em atendimento ao disposto no Art. 13 desta Lei, estabelecem-se, como obrigações dos geradores de resíduos sólidos, públicos e privados, no Município de Quarto Centenário – PR, os seguintes parâmetros orientadores:

Quadro 8 - Responsabilidade e atividades executadas de acordo com o setor de geração de resíduos.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SETOR** | **DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS**  | **ATIVIDADES EXECUTADAS** | **RESPONSABILIDADE** |
| Verdes | Resíduos originários dos serviços de limpeza urbana, varrição, capina de vias públicas, parques, praças, galerias, córregos e terrenos, restos de podas de árvores, bem como em lotes particulares | Execução ou contratação de empresa terceirizada para realização dos serviços de limpeza em vias públicas, armazenamento, coleta e destinação correta desses resíduos | Poder Público |
| Limpeza a partir de varrição, capina e poda de árvores em lotes particulares, separação e acondicionamento dos resíduos gerados até a coleta pública | Gerador |
| RSS | Resíduos gerados nos estabelecimentos de saúde ou domicílio, sendo eles infectantes ou não | Triagem, acondicionamento, armazenamento e contratação de empresa terceirizada para destinação correta dos resíduos gerados nos serviços de saúde pública. Os estabelecimentos públicos de saúde também podem recolher os resíduos como, medicamentos vencidos e seringas usadas dos munícipes  | Poder Público |
| Os munícipes que tiverem, medicamentos vencidos e seringas usadas, deverão levá-los até as unidades públicas de saúde;Os estabelecimentos de serviços de saúde particulares deverão executar a triagem, acondicionamento, armazenamento e contratação de empresa terceirizada para destinação correta dos resíduos gerados, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS), aprovado pela Vigilância Sanitária | Gerador |
| Transporte | Aqueles produzidos pelos serviços de transporte, sendo eles resíduos perigosos, infectantes ou não | Armazenamento e destinação correta dos resíduos gerados dentro do Pátio Municipal de Máquinas de acordo com sua classificação | Poder Público |
| Os prestadores particulares de serviços de oficinas no geral, bem como estabelecimentos de transportes deverão realizar triagem, acondicionamento, armazenamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos de acordo com sua classificação, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) aprovado pela Prefeitura | Gerador |
| RCC | Resíduos gerados a partir de construção civil | Coleta mensal e armazenamento temporário dos resíduos Classe A para aqueles gerados pelos munícipes em até 2 m³/mês. Os resíduos gerados pela Prefeitura serão inteiramente separados, armazenados e destinados corretamente pela Administração Pública de acordo com sua classificação | Poder Público |
| Os resíduos gerados pelos munícipes em pequenas quantidades (até 2 m³/mês) deverão ser separados no ato da geração e acondicionados até a coleta pelo Poder Público mediante pagamento de taxa e autodeclaração. Os grandes geradores (acima de 2 m³/mês) deverão separar os resíduos, acondicionar e destiná-los corretamente de acordo com a classificação, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) aprovado pela Prefeitura. Ressalta-se que a Prefeitura não coletará os resíduos Classe A em grandes quantidades, e nem os resíduos Classe C e D, independentemente da quantidade. | Gerador |
| Volumosos | Resíduos constituídos de peças em grandes dimensões como móveis e utensílios inservíveis de origem não industrial e não coletados na coleta de orgânicos ou recicláveis | Coleta mensal, armazenamento temporário e destinação desses resíduos | Poder Público |
| Os munícipes deverão desmontar os móveis e utensílios, separando os resíduos de acordo com sua classificação; aqueles que não possuírem capacidade de reciclagem deverão ser acondicionados nas residências até a coleta mensal | Gerador |
| Domiciliar | Resíduos orgânicos, não recicláveis e recicláveis gerados nos domicílios | Coleta, armazenamento temporário e destinação ou contratação de empresa terceirizada para destinação dos resíduos | Poder Público |
| É de responsabilidade dos geradores a devida segregação dos resíduos de acordo com sua classificação no local de geração, além de colocar os resíduos nas lixeiras em frente aos domicílios no dia correto da coleta | Gerador |
| Comercial | Resíduos orgânicos, não recicláveis e recicláveis gerados em estabelecimentos comerciais e de serviços | Coleta semanal, armazenamento e destinação ou contratação de empresa terceirizada para destinação, exceto dos resíduos gerados em grandes proporções (acima de 600l/semana), rejeitos originários de processos industriais ou classificados como perigosos | Poder Público |
| Os geradores deverão realizar a correta separação dos resíduos na fonte de geração, bem como o acondicionamento e armazenamento até a destinação. Os resíduos gerados pelos grandes geradores (acima de 600 l/semana) deverão ser destinados a partir de contratação de empresa terceirizada, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) aprovado pela Prefeitura ou pagamento de taxa ao Município | Gerador |
| Industrial | Resíduos gerados a partir de processos industriais  | O poder público não terá obrigatoriedades sobre a gestão desses resíduos, apenas fiscalização da operação dos processos de separação e destinação ambientalmente correta | Poder Público |
| Os geradores deverão realizar a correta separação dos resíduos na fonte de geração, bem como o acondicionamento, armazenamento e contratação de empresa terceirizada para correta destinação, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) aprovado pela Prefeitura | Gerador |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Perigosos | Resíduos que estão sujeitos a logística reversa, tais como eletroeletrônicos, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas fluorescentes, óleos lubrificantes e suas embalagens e resíduos, defensivos agrícolas seus resíduos e embalagens | O Poder Público realizará ações de educação ambiental e sensibilização a respeito da logística reversa, bem como fiscalização e campanhas de incentivo para que o sistema ocorra | Poder Público |
| Os estabelecimentos que fornecerem os produtos perigosos, deverão dispor de sistema de logística reversa com todos seus consumidores, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) aprovado pela Prefeitura | Gerador |
| Agrossilvopastoris | Resíduos originários das atividades de agrossilvopastoris  | A Administração Pública não possui responsabilidades diretas sob esses resíduos. A Prefeitura será responsável apenas por incentivar e divulgar campanhas de educação ambiental voltadas a correta destinação desses resíduos  | Poder Público |
| O produtor será inteiramente responsável pela destinação dos resíduos gerados em quaisquer etapas das atividades agrossilvopastoris | Gerador |

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)**

O presente documento apresenta o termo de referência que deve ser seguido para elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para posterior aprovação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. O Plano deve conter os seguintes requisitos:

**1 - INFORMAÇÕES GERAIS**

Apresentar a razão social do empreendimento, nome fantasia, CNPJ, endereço, CEP, município, telefone; identificação do responsável pela implantação do PGRS; identificação do responsável técnico pela elaboração do PGRS, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar.

**2 - INFORMAÇÕES GERAIS DO EMPREENDIMENTO**

Apresentar localização do empreendimento, tipologia, características físicas com registros fotográficos, quantidade de funcionários, horário de operação, descrição da atividade e fluxograma do processo produtivo.

**3 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

Devem ser descritas as quantidades, os tipos de resíduos gerados, suas condições de segregação, acondicionamento, transporte interno e externo, estocagem e formas de tratamento ou destinação final adotados. Apresentar a classificação de cada resíduo de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2012.

**4 - PROPOSTA DO PGRS**

O planejamento das atividades de gerenciamento e manejo dos resíduos deverá ser desenvolvido tendo por base o diagnóstico da situação atual do gerenciamento dos resíduos sólidos, como também as legislações vigentes.

Discorrer sobre as legislações utilizadas como embasamento para elaboração do plano. Identificar a estrutura organizacional do gerenciamento de resíduos no empreendimento, bem como descrição das técnicas e procedimentos adotados em cada fase do manejo de resíduos.

Apresentar proposta de gerenciamento para cada resíduo gerado no empreendimento, com disposição de contrato com empresa terceirizada devidamente licenciada em caso de destinação de resíduos industriais e perigosos.

**5 - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

Apresentar as técnicas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s) que deverão ser utilizados durante o gerenciamento dos resíduos no empreendimento com intuito preventivo à acidentes de trabalho.

**6 - ATUALIZAÇÃO DO PGRS**

Deverão ser disponibilizadas informações acerca do acompanhamento da evolução do sistema de gerenciamento implantado, através do monitoramento das ações e metas planejadas e proposição de ações corretivas.

**7 - CONCLUSÃO**

Apresentar conclusão sobre os dados expostos.

**ANEXO IV**

**TERMO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC)**

O presente documento apresenta o termo de referência que deve ser seguido para elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) para posterior aprovação na Secretaria Municipal de Obras e Viação. Sendo assim, o plano deve conter os seguintes requisitos:

**1 - INFORMAÇÕES GERAIS**

Apresentar nome completo da pessoa física e CPF, ou razão social do empreendimento com nome fantasia e CNPJ. Endereço da obra e telefone. Identificação dos responsáveis técnicos pelo projeto arquitetônico, execução da obra e elaboração do PGRCC, com devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART’s).

**2 - INFORMAÇÕES GERAIS DO EMPREENDIMENTO**

Identificação da localização, caracterização do sistema construtivo, equipamento e funcionários previstos, água e sistema de esgoto sanitário.

**3 - CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Caracterização | Quantidade (m³) | Total (m³) |
| Classe | Tipo | Demolição | Construção |
| Classe A | Solo (terra) Volume solto |   |   |   |
| Componentes cerâmicos |   |   |   |
| Pré-moldados em concreto |   |   |   |
| Argamassa |   |   |   |
| Material asfáltico |   |   |   |
| Outros (especificar) |   |   |   |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| Classe B | Plásticos |   |   |   |
| Papel/papelão |   |   |   |
| Metais |  |  |  |
| Vidros |   |   |   |
| Madeiras |   |   |   |
| Gesso |   |   |   |
| Outros (especificar) |   |   |   |
|  |   |   |   |
|  |   |   |   |
| Classe C | Manta asfáltica |   |   |   |
| Massa de vidro |   |   |   |
| Tubos de poliuretano |   |   |   |
| Outros (especificar) |   |   |   |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |
| Classe D | Tintas |   |   |   |
| Solventes |   |   |   |
| Óleos |   |   |   |
| Materiais com amianto |   |   |   |
| Outros (especificar) |   |   |   |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |

**4 - REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DOS RCC NA OBRA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Caracterização | Processo/aplicação | Quantidade (m³) |
| Classe | Tipo |
| Classe A | Solo (terra) Volume solto |   |   |
| Componentes cerâmicos |   |   |
| Pré-moldados em concreto |   |   |
| Argamassa |   |   |
| Material asfáltico |   |   |
| Outros (especificar) |   |   |
|   |   |   |
|   |   |   |
| Classe B | Plásticos |  |  |
| Papel/papelão |   |   |
| Metais |   |   |
| Vidros |   |   |
| Madeiras |   |   |
| Gesso |   |   |
| Outros (especificar) |   |   |
|   |   |   |
|   |   |   |

**5 - TRANSPORTE E DESTINO DOS RCC**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Classe do resíduo | Nome da empresa responsável pelo transporte | Nº da licença ambiental da empresa responsável pelo transporte (se houver) | Quantidade transportada (m³) | Nº da licença ambiental da área de destinação | Data |
| A |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| B |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| C |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| D |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (PGRSS)**

O presente documento apresenta o termo de referência que deve ser seguido para elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) para posterior aprovação na Vigilância Sanitária. Sendo assim, o plano deve conter os seguintes requisitos:

**1 - INFORMAÇÕES GERAIS**

Apresentar a razão social do empreendimento, nome fantasia, CNPJ, endereço, CEP, município, telefone; identificação do responsável pela implantação do PGRSS; identificação do responsável técnico pela elaboração do PGRSS, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar.

**2 - INFORMAÇÕES GERAIS DO EMPREENDIMENTO**

Identificação da localização, tipologia, características físicas e funcionamento do empreendimento. Apresentar fluxograma do processo produtivo.

**3 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

Estimar a quantidade dos RSS gerados por grupos, conforme a classificação do Anexo I da RDC Nº 222/2018. Descrever os procedimentos relacionados ao gerenciamento dos RSS quanto à geração, à segregação, ao acondicionamento, à identificação, à coleta, ao armazenamento, ao transporte, ao tratamento e à disposição final ambientalmente adequada.

Quando aplicável, contemplar os procedimentos locais definidos pelo processo de logística reversa para os diversos RSS.

**4 - PROPOSTA DO PGRSS**

Apresentar descrição das técnicas, procedimentos de manejo e possíveis adequações para o empreendimento de acordo com as seguintes legislações:

 • **RDC nº 222/2018:** Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e da outras providências;

• **Lei Federal nº 12305/2010:** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei N 1º 9605 de 12/02/1998, e dá outras providências;

• **Lei Estadual n° 12.493/99:** Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

• **Resolução Conjunta nº 002/2005 - SEMA/SESA:** Considerando que o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS é documento integrante do processo de licenciamento ambiental;

• **NR 32, Anexo III da Portaria MSTE n° 1748/2011:** Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes;

• **Resolução CONAMA nº 275/2001:** Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para coleta seletiva;

• **CONAMA nº 358/2005:** Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e da outras providências.

Apresentar cópia do contrato de prestação de serviços e da licença ambiental das empresas prestadoras de serviços para a destinação dos RSS.

**5 - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

Descrever as técnicas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s) que deverão ser utilizados durante o gerenciamento dos resíduos no empreendimento com intuito preventivo à acidentes de trabalho.

Dispor das ações de controle integrado de pragas e de controle químico. Expor sobre boas práticas no manuseio de perfurocortantes e os procedimentos a serem adotados em situações de exposição a materiais biológicos com modelos de ficha SINAN e Comunicado de Acidente de Trabalho (Ficha CAT).

Apresentar comprovante ou documento comprobatório de educação ambiental aplicada aos funcionários do estabelecimento envolvidos na prestação de serviço de limpeza e conservação. A educação ambiental deve conter um programa, envolvendo os temas de segregação de resíduos, símbolos e cores, armazenamento, legislações ambientais, formas de reduzir e reutilizar, responsabilidades, uso e de EPI e EPC, biossegurança, higiene pessoal.

**6 - CONCLUSÃO**

Apresentar conclusão sobre os dados expostos.